LANNA RIBEIRO

MERCADO FINANCEIRO E DIREITO BANCÁRIO

31 OUTUBRO/2026

CMN RESTRINGE INVESTIMENTOS DE FIDCS EM CRÉDITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS: O QUE MUDA COM A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.343/2026

LANNA RIBEIRO

MERCADO FINANCEIRO E DIREITO BANCÁRIO

EM SÍNTESE

- **A partir de 13/10/2026:** FIDCs não podem mais adquirir, direta ou indiretamente, créditos judiciais ou arbitrais sem decisão definitiva.
- **Estoque:** não há venda compulsória. Porém, a partir de 04/01/2027, passa a exigir precificação verificável, auditoria independente e divulgação mensal.
- **Impacto:** a exposição dos FIDCs a ações judiciais somava cerca de R$ 35,2 bilhões em julho de 2026, segundo a CVM.

1. A NOVA REGRA

Em 24 de setembro de 2026, o Conselho Monetário Nacional "CMN" aprovou a Resolução CMN nº 5.343/2026, publicada em 25 de setembro, que altera a Resolução CMN nº 2.907/2001. A norma responde a investigações que expuseram o uso de fundos para ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro, bem como ao risco de sobreavaliação de ativos de difícil precificação evidenciado no caso Banco Master.

Com isso, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios "FIDCs" e fundos de cotas de FIDC só poderão adquirir créditos oriundos de processos que já tenham liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo. Os requisitos são cumulativos:

Natureza do crédito	Quando passa a ser elegível
Judicial	Trânsito em julgado da decisão que reconhece o direito e, se houver, da decisão de liquidação; além disso, decurso do prazo de impugnação ou embargos sem apresentação, ou trânsito em julgado da decisão que os resolver.
Arbitral	Sentença arbitral, parcial ou final, que reconheça o direito e fixe o valor; e decurso do prazo de 90 dias da ação anulatória (art. 33, § 1º, Lei nº 9.307/1996) ou trânsito em julgado da decisão que a rejeitar.

A vedação alcança também a exposição indireta: cotas de outros fundos (inclusive estrangeiros), títulos cujo lastro, garantia ou remuneração esteja vinculado a esses créditos e derivativos com exposição equivalente. Segundo o que foi divulgado até agora, não há exceção para fundos de investidores profissionais ou exclusivos.

2. O QUE ACONTECE COM O ESTOQUE

Os créditos já adquiridos podem permanecer nas carteiras. Contudo, a partir de 4 de janeiro de 2027, os fundos deverão:

- adotar metodologia de precificação passível de verificação independente, vedada a avaliação baseada apenas em premissas internas do gestor;
- submeter os procedimentos de avaliação à auditoria independente;
- reavaliar os ativos a cada fato processual relevante, como sentenças, julgamentos de recursos ou acordos; e
- divulgar mensalmente, em formato eletrônico, a identificação dos processos, cedentes e cessionários, a fração detida e, quando for o caso, o ente público devedor.

3. PONTOS DE ATENÇÃO

A redação deixa dúvidas que exigem análise caso a caso:

- **Operações em curso:** cessões contratadas antes de 13/10/2026, mas liquidadas depois, podem ser tratadas como nova aplicação. Portanto, convém concluí-las até 12/10/2026.
- **Créditos inadimplidos em cobrança judicial:** não está claro se execuções de títulos (CCB, duplicatas) com embargos pendentes entram na vedação. Por ora, a leitura conservadora é a mais segura.
- **Precatórios:** como pressupõem trânsito em julgado, tendem a continuar elegíveis. Ainda assim, ficam sujeitos às novas regras de precificação e divulgação.
- **Aportes adicionais:** não se sabe se o custeio de despesas de um processo já detido pelo fundo configura nova aplicação.

4. EFEITOS ESPERADOS

Em primeiro lugar, credores que usavam a venda desses créditos para gerar caixa — sobretudo empresas em reestruturação — perdem seu principal comprador regulado, o que tende a elevar os deságios. Além disso, a saída dos FIDCs do mercado secundário, somada à precificação independente, deve pressionar para baixo o valor das cotas das carteiras atuais.

Por outro lado, é provável a migração dessas operações para Certificados de Recebíveis, Fundos de Investimento em Participações, sociedades de propósito específico e estruturas no exterior. Paradoxalmente, isso pode reduzir a visibilidade do regulador sobre esse mercado.

5. RECOMENDAÇÕES

- **Gestores:** mapear a carteira por fase processual, suspender aquisições não elegíveis e concluir operações pendentes até 12/10/2026.
- **Administradores:** revisar manuais de precificação, contratar avaliação independente e preparar o reporte mensal até 04/01/2027.
- **Cedentes e investidores:** reavaliar as estratégias de monetização e solicitar ao administrador a composição da carteira e o impacto esperado da reavaliação.